



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

Edital Nº 001/2019/CMDCA/LAURO MULLER

**Edital de abertura para registro das candidaturas as vagas para o
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município
de Lauro Muller – SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lauro Muller - CMDCA, e a Comissão Especial Eleitoral – C.E.E, nomeados pela Resolução Nº 06 de 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no **art. 132 e 139 da Lei Federal N. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 170/2014 e nas **Leis Municipais, Lei 2074 de 27 de fevereiro de 2019 e Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**, abre as inscrições para o registro das candidaturas as vagas dos **Membros do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lauro Muller, criado pela **Lei Municipal Nº 1855/2015**, e dá outras providências.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas **05 (cinco) vagas** para a função pública de **Membro do Conselho Tutelar do Município de Lauro Muller**, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a **Lei Municipal 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Lauro Muller, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos | Requisitos mínimos |
|----------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 05 + Suplentes | 20 horas | R\$ 1.635,52 | Idade superior a 21 (vinte e um) anos; residir no Município de Lauro Muller; possuir Carteira de Habilitação B; possuir Diploma de Conclusão do Ensino Médio. |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar em horário de sede e os de sobre aviso e plantões é das **8h00min às 12h00min e das 13h às 17h**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019** ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal N. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**, ou a que a suceder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.11 A Comissão Especial Eleitoral – C.E.E, tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019** e na **Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.12 Caso algum membro da Comissão Especial Eleitoral – C.E.E, venha a ter parentesco de primeiro até terceiro grau, como, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, com os candidatos aprovados para a eleição do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, deverão solicitar a substituição da comissão pelos suplentes.

1.13 A realização do Certame seguirá o calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

| Data | Etapa |
|--------------------|--|
| 05/04/2019* | Abertura do Edital. |
| 09 a 12/04/2019 | Período para impugnação dos itens do Edital. |
| 18/04/2019 | Publicação do Edital após período de impugnação. |
| 22/04 a 24/05/2019 | Prazo para registro das inscrições dos candidatos(as). |
| 27 a 30/05/2019 | Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. |
| 31/05/2019 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

| | |
|-------------------------|---|
| 03 a 04/06/2019 | Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato cuja inscrição foi indeferida. |
| 07/06/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos cuja inscrição foi indeferida. |
| 10 e 14/06/2019 | Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA. |
| 18/06/2019 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida. |
| 19 a 21/06/2019 | Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral. |
| 24/06/2019 | Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE. |
| 25 a 26/06/2019 | Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE. |
| 27/06/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. |
| 28/06/2019 a 04/07 | Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA. |
| 08/07/2019 | Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova. |
| 15 a 19/07/2019* | Curso de capacitação aos candidatos aptos. |
| 24/07/2019 | Publicação da lista dos candidatos aptos a realização da prova e distribuição de candidatos por sala. |
| 28/07/2019* | Realização da Prova Escrita |
| 29/07/2019 | Publicação do Gabarito Preliminar |
| 30 a 31/07/2019 | Prazo para recursos contra questões da Prova Escrita |
| 06/08/2019 | Publicação da Classificação Preliminar da Prova Escrita |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

| | |
|-----------------|--|
| 07 a 08/08/2019 | Prazo para recursos contra a Classificação Preliminar Prova Escrita. |
| 14/08/2019 | Publicação da Classificação Oficial da Prova Escrita. |
| 05/09/2019 | Divulgação dos locais e votação. |
| 05/09/2019 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados. |
| 06/10/2019* | Eleição. |
| 07/10/2019 | Publicação da apuração . |
| 10/01/2020* | Posse. |

* Datas em vermelho são aquelas estipuladas em Lei ou Resolução, não podendo sofrer modificação.

11.12 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral - C.E.E e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, promover alterações do calendário proposto neste Edital, exceto as datas em vermelho, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lauro Muller ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

ETAPA - 1 Inscrição para registro das candidaturas;

ETAPA- 2 Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

ETAPA - 3 Apresentações dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

ETAPA - 4 Sufrágios universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Lauro Muller, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**, a saber:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Município;
- IV - Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - Conclusão do ensino médio;
- VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local ou por empresa especializada a ser contratada para esta finalidade, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX – Não poderá ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH “Categoria B”.

3.2 Os documentos a seguir, deverão ser entregues, após a realização do registro de inscrição da candidatura, em **envelope lacrado**, com o **nome e número de inscrição do candidato**.

3.2.1 O envelope deverá ser entregue **até 17horas do dia 27 de maio de 2019**, junto a **Sede da Secretária de Assistência Social, localizado na Rua Orleans, 280, Centro, Lauro Muller**.

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral¹;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁵;
- VIII. Diploma de Ensino Médio, com devido registro, junto a IES credenciada pelo MEC.
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

d) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

~~4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo. (Retificado em 20/05/2019 pelo Edital de Retificação 002).~~

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. ETAPA-1 DO REGISTRO DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

6.1 DAS NORMAS PARA O REGISTRO DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

6.1.1 As inscrições poderão ser realizadas **das 00h00min do dia 22 de abril de 2019 até às 23h59min do dia 24 de maio de 2019**, pelo site concursos.unibave.net e ou www.lauromuller.sc.gov.br cujo período poderá ser prorrogado por necessidade de ordem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

técnica e/ou operacional – o que poderá ser feito com prévio aviso, por retificação do Edital disponibilizada no site concursos.unibave.net e www.lauromuller.sc.gov.br.

6.1.1.2 O candidato deverá acessar o site concursos.unibave.net, localizar o *link* correlato ao **EDITAL 001/2019 Processo Seletivo Registro de Candidatura ao Conselho Tutelar do Município de Lauro Muller, e ler o Edital na íntegra.**

6.1.1.3 Primeiramente o candidato deverá preencher corretamente seu cadastro, gerando um *login e senha* de acesso ao sistema. Caso o candidato já possui *login e senha* no sistema de concursos do Unibave, deverá utilizar a mesma senha, caso não lembre, deverá realizar a recuperação da senha pelo sistema de concursos do Unibave.

6.1.1.4 Após o cadastro, o candidato deverá realizar a inscrição, ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificado no processo seletivo, inclusive com a publicação de dados na rede mundial de computadores, relativos às etapas deste certame.

6.1.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações solicitadas no seu cadastro e na inscrição, disponível no site concursos.unibave.net.

6.1.1.6 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6.1.1.7 A Comissão Especial Eleitoral- C.E.E, tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019** e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.1.1.8 A inscrição do candidato implica conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral- C.E.E

6.1.1.9 O descumprimento das instruções para inscrição implicará não efetivação.

6.1.1.10 A inscrição será **gratuita**.

6.1.1.11 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

6.1.1.12 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.1.1.13 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.1.1.14 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 A Comissão Especial Eleitoral- C.E.E disponibilizará para que seja publicado no site concursos.unibave.net e em www.lauromuller.sc.gov.br, até as 23h59min do dia 31 de maio de 2019, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

7.1.1 Caso o nome do candidato não conste na relação preliminar de inscrições deferidas, este e a comunidade em geral, poderão **interpor recurso das 00h00min do dia 03 de junho de 2019 até às 23h59min do dia 05 de junho 2019**, pelo site concursos.unibave.net. (Retificado de acordo com a publicação do edital de retificação 002, em 04 de junho de 2019).

7.1.2 A Comissão Especial Eleitoral- C.E.E disponibilizará no site concursos.unibave.net e em www.lauromuller.sc.gov.br até 23h59min do dia 07 de junho de 2019 o resultado dos recursos interpostos e a **listagem oficial dos registros das candidaturas aptos a participar das demais Etapas do Certame**. (Retificado de acordo com a publicação do edital de retificação 002, em 04 de junho de 2019).

7.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e a confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do formulário de inscrição online, razão pela qual deve ser atenciosamente conferida antes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

confirmação, pois não será permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das validações das inscrições.

7.2.2 A inscrição pela internet deve ser feita com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do sistema de inscrições online nos últimos dias do prazo.

7.2.3 A **FEBAVE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lauro Muller - CMDCA**, não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que possibilitem a conexão ou a transferência das informações dos candidatos.

7.2.4 O candidato que se inscrever para o cargo no qual não cumpra os requisitos de habilitação, no momento da eleição, ou na sua nomeação, independentemente de seu desempenho na prova realizada, estará automaticamente desclassificado, não cabendo direito adquirido, tampouco se vier a obtê-lo em prazos posteriores a sua convocação.

7.2.5 Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

7.2.6 Será cancelada a inscrição do candidato que:

7.2.7 Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.

7.2.8 No caso de cancelamento da inscrição, serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

8 ETAPA 02 CURSO DE CAPACITAÇÃO E PROVA ESCRITA

8.1 DO CALENDÁRIO, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA ETAPA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

8.1.1 Os candidatos aprovados na **ETAPA 1**, estarão aptos a participar das **ETAPAS** de **CURSO de CAPACITAÇÃO e REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

8.1.2 O CURSO de CAPACITAÇÃO, será realizado nas dependências do Centro Universitário Barriga Verde- **UNIBAVE**, localizada na Rua Pe. João Leonir Dall`Alba, nº. 601, Bairro Murialdo, CEP: 88.870-000 município de Orleans, entre os dias 15 a 19 do mês de julho de 2019, no horário das 19h até 22h.

8.1.3 O curso de **CURSO de CAPACITAÇÃO**, contemplará conteúdos voltados as atribuições do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

9 DO CALENDÁRIO, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA ETAPA DA PROVA ESCRITA

9.1 A **PROVA ESCRITA** será realizada nas dependências do Centro Universitário Barriga Verde- **UNIBAVE**, localizada na Rua Pe. João Leonir Dall`Alba, nº. 601, Bairro Murialdo, CEP: 88.870-000 município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

9.2 A prova escrita, com duração máxima de **3h (três horas)**, no dia **28 (vinte e oito) de julho de 2019, das 08h30min às 11h30min**, será realizada a prova de conhecimentos sobre o **Direito da Criança e do Adolescente**, sobre o **Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Informática Básica**, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **6,0 (seis pontos)**, nota estipulada pela **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**.

9.3 Os portões do prédio onde será realizada a prova escrita serão fechados impreterivelmente **às 08h15min do dia 28 de julho de 2019**. O candidato que chegar após o horário estabelecido terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

9.4 O tempo de **15min (quinze minutos)** entre o fechamento dos acessos às salas de prova e o início da prova tem por finalidade identificar corretamente os candidatos e a distribuição do material de prova pelos fiscais de sala.

10 DAS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

10.1 O Processo Seletivo do qual trata este Edital constará de 1 (uma) prova escrita com **20 (vinte)** questões objetivas, todas com **4 (quatro) alternativas de resposta, de “A” a “D”**, das quais somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta.

10.2 A **PROVA ESCRITA** será composta de **20 (vinte) questões objetivas** para o cargo **Membro Conselho Tutelar**, sendo **05 (cinco) questões de Informática básica e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos, sobre Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.**

10.3 As questões da prova versarão sobre os conteúdos programáticos constantes no Anexo II deste Edital.

10.4 A nota final da prova objetiva será determinada pelo número de acertos, sendo que cada questão valerá os seguintes pontos e pesos:

| PROVA ESCRITA OBJETIVA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR | | | |
|---|------------------------|--------------|--------------------|
| Conteúdo | Número Questões | Valor | Valor Total |
| Informática | 05 | 0,50 | 2,50 |
| Conhecimentos Específicos | 15 | 0,50 | 7,50 |
| Valor total da Prova Escrita: | | | 10,00 |

10.5 O candidato deverá transpor os resultados das questões para o cartão de resposta, cujo preenchimento é de sua inteira responsabilidade.

10.6 Questões preenchidas de forma inadequada, rasuradas ou com mais de uma alternativa marcada na grade de respostas serão consideradas como marcadas incorretamente pelo candidato.

10.7 Para fins de correção da prova, somente será considerada a grade de respostas, preenchidas adequadamente conforme instruções do cartão de resposta, sendo que os cadernos de prova não serão considerados, sob quaisquer hipóteses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

11 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

11.1 DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

11.1.1.1 Para realização da prova, os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

11.1.1.2 A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local da prova, bem como implicará sua eliminação no Processo Seletivo.

11.1.1.3 Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente serão aceitos como documento oficial: o Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe; Passaporte; Carteira de Trabalho. O documento oficial a ser apresentado deverá ser o original.

11.1.1.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento original oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial, expedido no máximo 3 (três) meses antes da data de realização da prova.

11.1.1.5 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

12 FECHAMENTOS DOS ACESSOS ÀS SALAS DA PROVA ESCRITA

12.1 O portão de acesso aos prédios/salas onde será realizada a prova escrita será fechado, impreterivelmente, **às 08h15min (oito horas e quinze minutos)**, mediante preenchimento do “Termo de Fechamento de Portão”, lavrado pela Coordenação Local do Processo Seletivo, na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

12.2 Ao candidato que chegar ao local de prova após o fechamento do acesso ao prédio de realização da sua prova será vedada a entrada no prédio e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

12.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso.

12.4 O acesso às salas das provas de pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local do Processo Seletivo.

12.5 A imprensa, devidamente credenciada pela Coordenação Local do Processo Seletivo, desenvolverá seu trabalho sem adentrar às salas de provas.

12.5 A Comissão Especial do Processo Seletivo reserva-se ao direito de atrasar o horário de início da prova, por motivos fortuitos ou de força maior. Nessa hipótese, não haverá prejuízo aos candidatos, na medida em que será observada a duração total prevista para a prova.

13 NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

13.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lauro Muller - CMDCA e a Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

13.2 O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão de resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão de resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta, de acordo com as instruções do cartão de resposta.

13.3 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha (m):

- a) Emenda (s) e ou rasura (s), ainda que legível (eis);
- b) Espaço (s) não assinalado (s) no cartão de resposta;
- c) Resposta (s) preenchida (s) fora das especificações contidas no cartão de resposta;
- d) Resposta (s) que apresenta (m) mais de uma alternativa preenchida;
- d) Resposta (s) marcada (s) com caneta esferográfica de tinta, cuja cor difere de azul ou preta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

13.4 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica transparente, com tinta de cor azul ou preta.

13.5 Não será permitido o uso de caneta diferente da especificada no Subitem anterior, como também não será permitido o uso de lapiseira, lápis ou borracha para preenchimento do cartão de resposta.

13.6 O candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefones celulares, gravador, smartphones, scanner, tablets, ipod, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, walkman, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de nenhum tipo, relógio de qualquer espécie, braceletes etc), mesmo que desligado, terá sua prova anulada e, com isso, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

13.7. Também será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova, fizer comunicação com outro candidato ou utilizar-se de qualquer tipo de consulta (livros, revistas, apostilas, resumos, dicionários, cadernos, anotações, régua de cálculo etc), ou estiver fazendo uso de óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, lenço etc.).

13.8 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de aplicação da prova portando armas. O candidato que estiver armado deverá encaminhar-se à Coordenação Local do Processo Seletivo antes do início da prova, para providências necessárias.

13.9 Os objetos pessoais que o candidato estiver portando, juntamente com o restante dos materiais de uso e de porte vedados pelo Edital, deverão ser desligados e alocados em saco plástico que será disponibilizado, e acomodados em local a ser indicado pelo fiscal.

13.10 Os objetos pessoais de que trata o Subitem anterior deverão permanecer no local indicado durante todo o período de realização da prova, até a saída definitiva do candidato.

13.11 Para a devida verificação dos materiais vedados pelo Edital serão utilizados detectores de metais, objetivando garantir a segurança, a lisura e a isonomia na realização da prova, sem prejuízo de outras formas de fiscalização. Será realizado uso de detectores de metal na entrada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

e na saída de acesso dos candidatos aos banheiros ou sala de amamentação. O candidato que se negar à identificação ou a se submeter ao detector de metal terá a sua prova anulada e, com isso, será eliminado do Processo Seletivo.

13.12 Garrafas de água e lanche levados pelo candidato às salas de prova deverão estar acondicionados em embalagens transparentes, sem rótulo.

14 DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

14.1 Para a realização da prova escrita, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

14.2 Distribuídos os cadernos de questões e os cartões de resposta aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o fiscal da sala, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os materiais com defeito.

14.3 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

14.4 O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta, dentro do tempo total estimado para a realização da prova.

14.5 O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções nele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta, decorrente de falha de preenchimento pelo candidato.

14.6 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

14.7 O candidato deverá verificar no cartão de resposta o número dos documentos informados e preencher no caderno de prova as informações solicitadas, devendo, ainda, assinar a capa do caderno de prova e transcrever em letra legível o nome completo e o documento de identificação, no campo adequado, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

14.8 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida, ou cujos espaços no cartão de resposta estejam preenchidos em inconformidade com as instruções do cartão resposta, ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

14.9 No cartão de respostas não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.

14.10 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE não fornecerá exemplares físicos dos cadernos de questões aos candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.

14.11 Será permitido ao candidato destacar a última folha do caderno de prova contendo espaço específico para o preenchimento do seu gabarito, podendo levar consigo para a conferência.

14.12 A Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE reserva-se o direito de manter os cartões de resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da homologação do resultado do Processo Seletivo, de modo que, após este período, o material será destruído.

15 DA SAÍDA DA SALA

15.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

15.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

15.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

15.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão de resposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

15.5 Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão de resposta devidamente preenchidos com caneta esferográfica transparente, com tinta azul ou preta.

15.6 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente, após serem lacrados os envelopes de provas e gabaritos e assinada a ata de prova.

16 DO ATENDIMENTO ESPECIAL

16.1 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

16.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

16.2 Casos a aplicação do percentual de que trata o item 7.1.1 deste Edital resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

16.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela enquadrada nas categorias previstas na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

16.4 Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, efetuando o preenchimento do requerimento de solicitação de vaga especial disponível na área do candidato junto com o documento abaixo, até o último dia previsto para as inscrições, definido neste Edital: laudo médico (original ou cópia legível e autenticada) emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como da provável causa da deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

16.5 O candidato com deficiência participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecidos aos procedimentos neste Edital.

16.6 Será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) De 25 a 40 decibéis - dB - surdez leve;
- b) De 41 a 55 - dB - surdez moderada;
- c) De 56 a 70 - dB - surdez acentuada;
- d) De 71 a 90 - dB - surdez severa;
- e) Acima de 91 - dB - surdez profunda;
- f) Anacusia;

III. Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV. Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização da comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho;

V. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

16.6 Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência que deixarem de atender, no prazo e condições determinados pelo Edital, em especial as relacionadas aos documentos comprobatórios de sua deficiência, terão sua inscrição como pessoa com deficiência indeferida, integrando a lista única de candidatos.

16.7 Tendo sido aprovados no Processo Seletivo as pessoas com deficiência serão submetidos à Perícia Médica Oficial para comprovação da deficiência informada pelo candidato no ato de seu exame admissional e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

16.8 Será eliminado da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja constatada ou não seja compatível com o exercício das atribuições do cargo, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

16.9 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

17 DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

17.1 O candidato sem deficiência que necessitar de atendimento diferenciado para realização da prova deverá requerer, no ato da inscrição, anexando os Laudos Médicos ou Declarações necessárias para a comprovação da necessidade.

17.2 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-la em sala reservada, e para isso deverá, no ato da inscrição, identificar a necessidade de atendimento e encaminhar fotocópia da certidão de nascimento do filho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

17.1 A criança deverá permanecer no ambiente reservado para amamentação, acompanhada de adulto responsável por sua guarda, formalmente indicado pela candidata quando do requerimento.

17.2 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

17.3 Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

17.4 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

17.3 O atendimento às condições de atendimento diferenciado solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

17.4 O candidato que não requerer o atendimento diferenciado no prazo definido pelo Edital, seja qual for o motivo alegado, não terá atendida a condição especial requerida.

18 DO CÁLCULO DA MÉDIA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

18.1 Serão considerados classificados no Processo Seletivo que trata o presente Edital os candidatos que obtiverem **MÉDIA FINAL MAIOR OU IGUAL A 6,0 (seis pontos) NA ETAPA DA PROVA ESCRITA.**, nota estipulada pela **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

18.2 Os candidatos considerados aprovados serão ordenados e classificados pelo cargo, de acordo com a sua inscrição no Processo Seletivo, seguindo a ordem decrescente de pontuação final, expressa em 3 (três) algarismos, de acordo com a seguinte fórmula:

18.3 A classificação final do Processo Seletivo será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{CLASSIFICAÇÃO} = \text{NPE}$$

Onde: NPE = Nota da Prova Escrita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

19 DA DIVULGAÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA E DO GABARITO PRELIMINAR

19.1 A Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE disponibilizará no site concursos.unibave.net e www.lauromuller.sc.gov.br a partir das 15h00min do dia 29 de julho de 2019, O GABARITO PRELIMINAR.

19.2 O caderno de provas e o cartão de resposta serão disponibilizados na área do candidato até as 23h59min do dia 29 de julho de 2019.

20 DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA E DO GABARITO PRELIMINAR

20.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação às questões da prova ou ao gabarito preliminar divulgado, poderá **interpor recurso das 00h00min do dia 30 de julho de 2019 até às 23h59min do dia 31 de julho de 2019.**

20.2 Os recursos deverão ser interpostos através do sistema online pela área do candidato.

20.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

20.4 Todos os recursos regulares serão analisados.

20.5 A Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE disponibilizará no site concursos.unibave.net e www.lauromuller.sc.gov.br até às 23h59min do dia 06 de agosto de 2019 o **RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE AS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA E SOBRE O GABARITO PRELIMINAR.**

20.6 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

20.7 Não será aceito recurso impresso, via telefone, via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

20.8 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

20.9 Na hipótese de anulação de questão, esta será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

20.10 Caberá à Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

21 DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA

21.1 A Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE disponibilizará no site concursos.unibave.net e www.lauromuller.sc.gov.br até as 23h59min do dia 06 de agosto de 2019 O GABARITO OFICIAL E A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

21.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação à classificação preliminar da prova escrita, poderá interpor recurso das 00h00min do dia 07 de agosto de 2019 até às 23h59min do dia 08 de agosto de 2019, por meio do site concursos.unibave.net.

21.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

21.4 Todos os recursos regulares serão analisados pela Banca Examinadora da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE.

21.5 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

21.6 Não será aceito recurso impresso, via telefone, via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

21.7 A Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE disponibilizará no site concursos.unibave.net e www.lauromuller.sc.gov.br até às 23h59min do dia 14 de agosto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

de 2019 O RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA ETAPA DA PROVA ESCRITA.

22 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA ESCRITA

22.1 Na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

22.1.1 Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

22.1.2 Obtiver o maior número de acertos na prova escrita de Conhecimentos Específicos;

22.1.3 Obtiver o maior número de acertos na prova escrita de Conhecimentos em Informática;

22.1.4 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

23 DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA

23.1 A Comissão Especial da Eleição – C.E.E disponibilizará no site concursos.unibave.net e www.lauiromuller.sc.gov.br até às 23h59min do dia 14 de agosto de 2019 o **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A ETAPA 4 – ELEIÇÃO.**

24. DA PROPAGANDA ELEITORAL

24.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

24.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando o número, nome e foto do candidato e seu *curriculum vitae*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

24.2.1 O candidato poderá utilizar as **suas próprias Redes Sociais**, para a divulgação da candidatura.

24.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

24.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

24.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

- b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

24.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

24.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

24.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

24.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

24.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

24.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

24.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **05 (cinco) de setembro de 2019, às 18h30, junto ao CMDCA do Município de Lauro Muller,**

25. DA ELEIÇÃO

25.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

25.2 A eleição será realizada no **dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.**

25.3 Os locais de votação serão definidos pela **Comissão Especial Eleitoral- C.E.E**, até o **dia 05 (cinco) de setembro de 2019**, e publicados no site concursos.unibave.net e www.lauromuller.sc.gov.br

25.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

25.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

25.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

25.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

25.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

25.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

25.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

25.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

25.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

25.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

25.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

25.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

25.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

25.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

25.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

25.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

25.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral C.E.E, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

26. DA APURAÇÃO

26.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

26.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

26.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

26.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

26.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

26.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

26.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na **ETAPA DA PROVA ESCRITA**; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

27. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

27.1 O resultado da eleição **será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019**, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

27.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

27.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos **será em 10 (dez) de janeiro de 2020**.

27.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

28.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

28.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na **Lei Federal N. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda n. 170/2014 e Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**, sem prejuízo das demais leis afetas.

28.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

28.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

28.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

28.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

28.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

28.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

28.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

28.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

28.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro Muller para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.11 Faz parte deste edital o **ANEXO I – Dos Conteúdos Programáticos da Prova Escrita.**

28.12 Faz parte deste edital o **ANEXO II – Descrição e Especificação dos Cargos.**

28.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

28.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Fica homologado o presente **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO ELEITORAL N.º 001/2019**, a data o local e o horário das **ETAPAS DE CAPACITAÇÃO, PROVA ESCRITA E ELEIÇÃO.**

LAURO MULLER/SC, em 05 de abril de 2019.

RODRIGO MORAES KRUEL
CPF: 882.182.870-00
Presidente do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

ANEXO I

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DA PROVA ESCRITA

Informática Básica (05 questões)

Conhecimentos básicos de informática. Noções básicas sobre sistemas operacionais. Edição de textos, planilhas eletrônicas e apresentações no Microsoft Office 2013. Formatar, salvar e visualizar arquivos e documentos. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Backup. Conceitos básicos, aplicativos e procedimentos de Internet. Busca e pesquisa na Internet, navegar com guias, imprimir e salvar informações. Correio eletrônico. Procedimentos de segurança na Internet. Armazenamento de dados na nuvem.

Conhecimentos específicos (15 questões)

Direito da criança e do adolescente; Sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes; Legislação Específica, Lei **Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, na **Resolução Conanda n. 170/2014**, **Lei 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DISPONÍVEL NAS LEIS:

LEI Nº 2074/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI Nº 2077 DE 27 DE MARÇO DE 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
CONESLHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**